



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, MP 926 de 2020 e MP 961 de 2020, Portaria 369 de 29 de abril de 2020 e realizada nos termos da Lei 8.666/93 de suas posteriores alterações.

Autorizo a contratação da **empresa H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.130.961/0001-32 e com o valor global de R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais), visando a contratação de empresa para fornecimento de sistema digital software personalizável para gestão de registros diários pelos docentes, registros de notas/conceitos, gestão de emissão de declarações, gestão de elaboração de relatórios para informação aos sistemas de controle do ministério da educação, para controle dos serviços da Prefeitura Municipal de Arapua

Arapua/MG, 17 de fevereiro de 2022

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CONTRATO Nº 005/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

O Município de Arapua, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.942.895.0001/01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapua-MG, CEP: 38.360-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38.860-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.130.961/0001-32, com sede na Avenida Doutor Tânus Feres de Andrade, nº 301, Apto. 101, bairro Cedro do Líbano, na cidade de Divinésia/MG, CEP 36.546-000, representada neste ato pelo Sr. Alex da Silva Carvalho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 12.176.241 SSP/MG e inscrito no CPF nº 012.260-916-60, residente e domiciliado na Rua Visconde Rio Branco, nº 122, Apto. 203, Bairro Centro na cidade de Cataguases/MG, CEP: 36.774-000, denominada Contratada, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório nº 008/2022, modalidade Dispensa nº 003/2022 em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA (ART. 61 – LEI 8.666/93)

1.1 - A celebração deste contrato tem como finalidade atender as necessidades do órgão requisitante.

1.2 - O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito em atenção às requisições da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I – LEI 8.666/93).

2.1 – Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de software de Gestão Escolar, implantação, capacitação, suporte e manutenção para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Serviço	Contratação de sistema digital software personalizável para gestão da informação escolar.	R\$ 1.415,00	R\$ 16,980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



			esse sistema deve ofertar: gestão de registros diários pelos docentes, registros de notas/conceitos, gestão de emissão de declarações, gestão de elaboração de relatórios para informação aos sistemas de controle do ministério da educação. o educacenso; gestão de ativos e transporte escolar, com possibilidade de emissão de relatórios; gestão da comunicação entre a rede pública municipal de educação e a comunidade escolar, notadamente pais e/ou responsáveis pelos alunos, conselhos, sociedade civil organizada e outros órgãos de controle; módulos personalizáveis para ensino com intervenção pedagógica;		
--	--	--	---	--	--

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

3.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o artigo 72 da Lei 8666/93.

3.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

3.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.7 - A Secretaria Solicitante da contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição da equipe responsável pela execução dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto do presente, mediante ordem de serviço expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

4.2 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

4.3 - Os serviços serão prestados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula segunda do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor mensal de R\$ 1.415,00 (um mil reais, quatrocentos e quinze reais), totalizando o valor global de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais) para o presente contrato.

5.2 - O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.6 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

5.7 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

5.8 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo correção a critério da Administração Pública no caso de prorrogação do contrato.

5.9 - No caso de prorrogação do presente contrato e após 12 (doze) meses de execução, o valor da prestação mensal poderá ser reajustado mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial.

5.10 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

5.11 - O Município de Arapua/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93, desde que iniciada a prestação de serviços pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente à prestação do serviço.
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da **Sra. Silvia do Socorro Souza Primo, cargo Secretária Municipal de Educação**, desde já devidamente designado para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Verificar os serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada.
- e) Coordenar a execução atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização.
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da execução do serviço, desde que devidamente identificado (com crachá).
- j) Solicitar a substituição dos equipamentos, peças e/ou acessórios inadequados às especificações.
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- l) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



- b) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- d) Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Credenciar junto ao MUNICÍPIO funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- f) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- h) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICÍPIO ao serviço em questão.
- i) Cientificar, imediatamente, a fiscalização do MUNICÍPIO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- j) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do MUNICÍPIO;
- k) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICÍPIO.
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- m) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- n) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- o) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- p) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- q) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- r) Indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço.
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- t) Prestar o serviço obedecendo, rigorosamente, o prazo de execução fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- u) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO, ou ainda a Terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato;

v) Fornecer o serviço a ela adjudicado, vedada à transferência ou subcontratação do mesmo;

w) O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos serão:

- Chamado via whatsapp: 20 minutos;
- Manutenção corretiva de relatórios: 15 dias;
- Manutenção corretiva do software: 30 dias.

x) Realizar visitas presenciais, por quinzena, sempre que solicitada pela Secretária Municipal de Educação.

y) Ao final do contrato a empresa deverá fornecer o Backup dos arquivos e disponibilizá-los para migração em outro sistema.

z) Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços serão de competência da **Sra. Silvia do Socorro Souza Primo**, observados os arts. 67 a 70 da Lei 8666/93.

9.2 - A fiscalização e gestão do contrato serão de responsabilidade da **Sra. Silvia do Socorro Souza Primo, cargo Secretária Municipal de Educação**, desde já devidamente designado para este fim.

9.3 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato de cuja decisão, poderá ser interpostos recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

9.4 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.6 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.01.12.122.0024.2.0060.3.3.90.40.00 - Ficha 149. Fonte 101. Sec. Municipal de Educação.

11.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no § 1º de art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 - Suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer ofensa às normas de proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados que causem prejuízos à Administração ou a terceiros.

12.2 - Multas nos seguintes percentuais:

12.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de paralisação do serviço;

12.2.2 - 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato se computadas mais de 24h de paralisação do serviço;

12.2.3 - 20% pela inexecução total do serviço, aplicada sobre o valor total do contrato;

12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

12.4 - O valor da multa aplicado deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.5 - Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

12.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.9 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses por se tratar de serviços de caráter contínuo nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos.
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou serviço diferente do proposto, ou com defeito.
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios.
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada.
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público.
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada.
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação posterior.

15.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento pré-contratual.

16.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



16.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



deste contrato, ficando, portanto, isento o Contratante de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

17.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o objeto deste contrato.

17.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Processo Licitatório e Dispensa em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

17.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

17.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Arapuá/MG, 17 de fevereiro 2022.

Município de Arapua
João Batista Terto da Cunha
Prefeito

**ALEX DA SILVA
CARVALHO:
01226091660**

Assinado digitalmente por ALEX DA
SILVA CARVALHO:01226091660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=29251875000148,
OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ALEX
DA SILVA CARVALHO:01226091660

H5 Soluções e Consultoria em Tecnologia Ltda
Alex da Silva Carvalho
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

DISPENSA Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL SOFTWARE PERSONALIZÁVEL PARA GESTÃO DE REGISTROS DIÁRIOS PELOS DOCENTES, REGISTROS DE NOTAS/CONCEITOS, GESTÃO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO, GESTÃO DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA INFORMAÇÃO AOS SISTEMAS DE CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que adjudicou as seguintes empresas:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

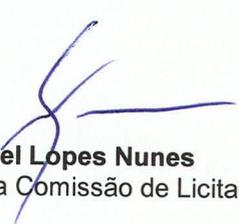
DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do *Processo Licitatório nº 008/2022, Dispensa nº 003/2022*, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapua/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 005/2022**
H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
Inscrita no CNPJ nº 34.130.961/0001-32
Valor global: R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais).

Arapuá/MG, 18 de fevereiro de 2022.


Gabriel Lopes Nunes
Presidente da Comissão de Licitação

Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>